

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA
Av. São Gonçalo, s/n - Centro
CNPJ 01.612.607/0001-95

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS
PROFESSOR COM JORNADA DE 40 HORAS

CLASSE	REMUNERAÇÃO BÁSICA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
A	R\$ 2.557,74	4.580,57	4.809,60	5.050,08	5.302,59	5.567,72	5.846,10	6.138,41	6.445,33
SL	A + 25%	5.725,72	6.012,00	6.312,60	6.628,23	6.959,65	7.307,63	7.673,01	8.056,66
SE	SL + 8%	6.183,77	6.492,96	6.817,61	7.158,49	7.516,42	7.892,24	8.286,85	8.701,19
SM	SL + 15%, OU SE + 15%	6.584,57	6.913,80	7.259,49	7.622,47	8.003,59	8.403,77	8.823,96	9.265,16
SD	SL + 30%, OU SE + 30%	7.443,43	7.815,60	8.206,38	8.616,70	9.047,54	9.499,92	9.974,91	10.473,66
		8.038,91	8.440,85	8.862,90	9.306,04	9.771,34	9.991,48	10.772,90	11.311,55

TABELA DE VENCIMENTOS
PROFESSOR COM JORNADA DE 20 HORAS

CLASSE	REMUNERAÇÃO BÁSICA	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII
A	R\$ 1.278,87	2.290,29	2.404,80	2.525,04	2.651,29	2.783,86	2.923,05	3.069,20	3.222,66
SL	A + 25%	2.862,86	3.006,00	3.156,30	3.314,12	3.479,82	3.653,81	3.836,50	4.028,33
SE	SL + 8%	3.091,89	3.246,48	3.408,81	3.579,25	3.758,21	3.946,12	4.143,42	4.350,60
SM	SL + 15%, OU SE + 15%	3.292,29	3.456,90	3.629,75	3.811,23	4.001,80	4.201,89	4.411,98	4.632,58
SD	SL + 30%, OU SE + 30%	3.721,72	3.907,80	4.103,19	4.308,35	4.523,77	4.749,96	4.987,46	5.236,83
		4.019,45	4.220,43	4.431,45	4.653,02	4.885,67	5.129,95	5.386,45	5.655,77



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia
C/GC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PI

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, **RESOLVE SANCIONAR** a Lei Municipal 264/2024, que atualiza as tabelas do Art. 57 e Anexo I do Art. 56, na forma definida no Art. 58, ambos da Lei Municipal nº 096/2010, de 08.02.2010 o Piso Salarial do Magistério e dá outras providências. A Lei Municipal 265/2024 foi aprovada na sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, em 20 de março de 2024, por 08(oito) votos favoráveis.

São Gonçalo do Gurgueia (PI), 21 de março de 2024.

PAULO LUSTOSA
NOGUEIRA:4287
0798172

Assinado de forma digital
por PAULO LUSTOSA
NOGUEIRA:42870798172
Dados: 2024.03.25 09:47:12
-03'00'

Paulo Lustosa Nogueira
Prefeito Municipal

Id:01AB3002A6CE4E15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 - Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
email: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 008/2024

DE 25 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre o ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, nos dias 27/03/2024 (quarta-feira) e 28/03/2024 (quinta-feira).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica facultado aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal o registro de frequência nos dias 27/03/2024 (quarta-feira) e 28/03/2023 (quinta-feira), por ocasião do Feriado da Semana Santa.

Art. 2º - O disposto neste decreto não se aplica às unidades escolares da zona urbana e zona rural, bem como às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento interrompido, caso dos serviços públicos essenciais à população.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades do município a preservação e o funcionamento dos serviços de natureza essencial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia - PI, 25 março de 2024.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:0047EA8A49444EOE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 - Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA/PIAUI
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 470/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Concede reajuste de vencimento aos servidores ocupantes dos cargos de professor, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 17.738/2008.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste remuneratório aos Professores da Rede Municipal de Educação de Bertolínia/PI para adequação ao novo valor do Piso Nacional Salarial estabelecido pela Lei Federal nº 17.738/2008.

Art. 2º - O reajuste remuneratório será de 5% (cinco por cento) para os professores efetivos da rede pública municipal com carga horária de 40 (quarenta) e 20 (vinte) horas semanais, que serão pagos da seguinte forma:

§1º. Pagamento de 4% (quatro por cento) no mês de março, retroagindo os efeitos ao mês de fevereiro.

§2º. Pagamento de 1% (um por cento) no mês de outubro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bertolínia - PI, 25 de março de 2024.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Franciene da Silva Rocha
FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei por afixação na sede da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, aos 25 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Franciene da Silva Rocha
FRANCIENE DA SILVA ROCHA
Secretária Municipal de Administração